

**ILUSTRÍSSIMO DOUTOR PROCURADOR DA  
REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

**JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS,**

brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 040.649.921-72, portador do RG n.º 1.169.300, com endereço na Rua Padre João Crippa, 1065, centro, na cidade de Campo Grande/MS, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **NOTÍCIA CRIME** em face de **RENAN BARBOSA CONTAR**, brasileiro, casado, exercendo o mandato de Deputado Estadual, inscrito no CPF sob o n.º 324430068-59, portador do RG n.º 0100062751 – MD/MS, com endereço na Rua da Paz, 1584, Sala 03, Santa Fé, em Campo Grande/MS; **JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN**, brasileiro, casado, exercendo o mandato de Deputado Estadual, inscrito no CPF sob o n.º 012476281-67, portador do RG n.º 1494352 – SSP/MS, com endereço na Rua São Jorge, 218 Jardim dos Estados, em Campo Grande/MS; e **SANDRO TRINDADE BENITES**, brasileiro, casado, exercendo o mandato de vereador do município de Campo Grande/MS, inscrito no CPF sob o n.º 638064871-20, portador do RG n.º 644782 – SSP/MS, com endereço à rua Pernambuco, 2653, Vila Gomes, em Campo Grande/MS, pelos fatos e fundamentos que seguem:

**1. OS FATOS**

Como amplamente divulgado pela imprensa nacional e pelas redes sociais, desde a divulgação do resultado da eleição presidencial de 2022 (noite do dia 30/11/2022), em que se sagrou eleito o candidato e ex-presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, na disputa democrática com o atual presidente, Jair Messias Bolsonaro, iniciou-se uma série de manifestações, em diversas localidades do território brasileiro, por apoiadores extremistas daquele, que inconformados com sua derrota nas urnas, invadiram estradas bloqueando o trânsito e se instalaram em frente a sedes de comandos militares das Forças Armadas, bradando palavras de ordem que atentam contra o Estado Democrático de Direito e suas instituições, de cunho em tese fascista<sup>1</sup>,

<sup>1</sup> Ideologia política ultranacionalista e autoritária caracterizada por poder ditatorial, repressão da oposição por via da força e forte arrematamento da sociedade e da

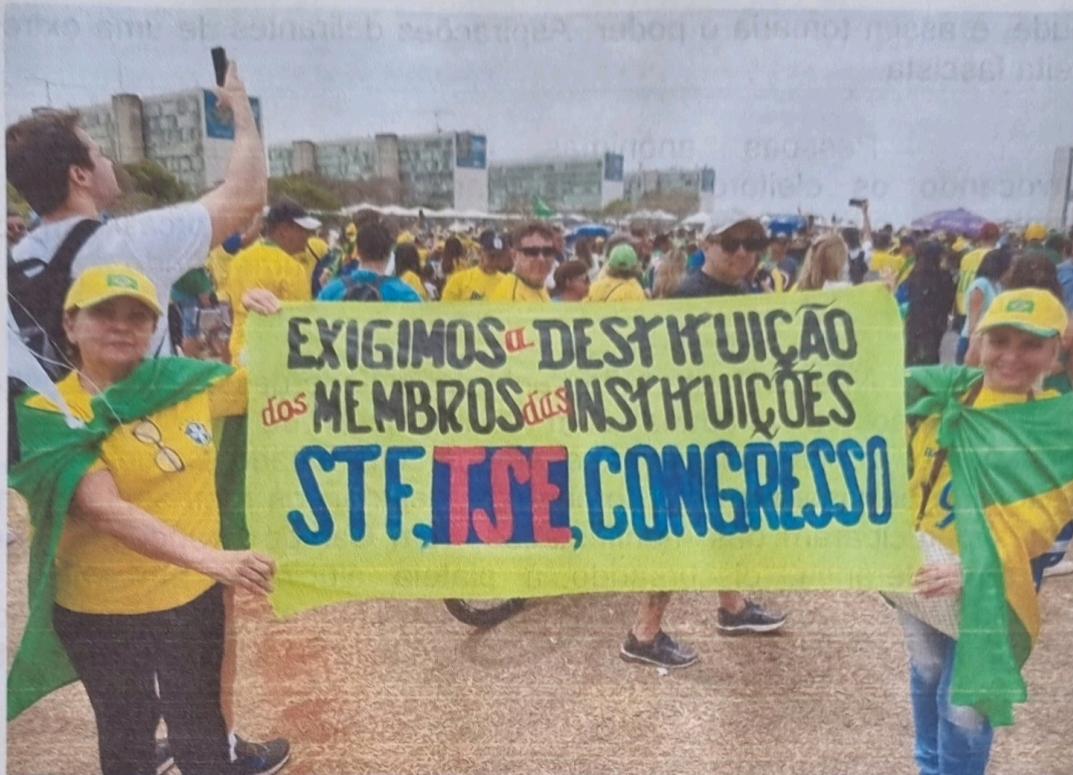
xenofóbico e de ódio contra o candidato eleito.

Em coro e portando cartazes, os manifestantes exigiam a intervenção militar, bem como a destituição do Congresso Nacional, Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, além da prisão de seus Ministros e do candidato eleito, imputando-lhes adjetivos pejorativos e acusando-lhes de crime. Não raro se flagrou atos de violência contra pessoas que, descuidadamente, expuseram aos manifestantes seu apoio ao Partido dos Trabalhadores e ao Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva.



## 1 OS FATOS

Como amplamente divulgado pela imprensa nacional e pelas redes sociais desde a divulgação do resultado da eleição presidencial de 2022 (nota de dia 31/10/2022), em que se sagrou eleito o candidato e ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, na disputa democrática com o atual presidente, Jair Messias Bolsonaro, iniciou-se uma série de manifestações em diversas localidades do território brasileiro por apoiadores extremistas daquele que incontornados com sua derrota nas urnas, invadiram estradas bloqueando o trânsito e se trataram em frente a sedes de comitês militares das Forças Armadas, praticando palavras de ordem que atentam contra o Estado Democrático de Direito e suas instituições, de cunho em tese fascista.



Importante ressaltar que a convocação dos manifestantes se deu a partir de massiva divulgação de informações falsas, por meio das redes sociais, alimentando a esperança de apoiadores/eleitores extremistas, com a falsa idéia de que o alto comando das Forças Armadas iria anular as eleições, com base em supostas provas de

A blue handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'J' or a similar symbol, located at the bottom right of the page.

fraude, e assim tomaria o poder. Aspirações delirantes de uma extrema direita fascista.

Pessoas anônimas passaram a divulgar vídeos convocando os eleitores de Bolsonaro, dizendo-se portadores de informações oficiais de que o alto comando das Forças Armadas estariam apoiando o movimento que se instalara, aumentando a onda de ódio e o caos.

Não obstante a flagrante ilegalidade desses eventos, cuja finalidade não se coaduna com a liberdade de manifestação de pensamento, consagrada e protegida em um Estado Democrático de Direito, já que visam a este combater e destruir, os representados não apenas participaram das manifestações, em Campo Grande/MS, como tomaram liderança, discursando à plateia alucinada em frente ao Comando Militar do Oeste (CMO), estimulando os atos antidemocráticos e alimentando falsas esperança da concretização de um golpe militar, como se vê:

**Deputado Estadual Capitão Contar:**



Arradas, na análise as eleições com base em supostas provas de  
extremistas com a falsa ideia de que o alto comando das Forças  
Armadas estaria apoiando o movimento, alimentando a euforia dos eleitores  
das redes sociais, aumentando a euforia dos eleitores, por meio  
de uma divulgação de informações falsas, por meio  
importante ressaltar que a convocação dos manifestantes



“Contar: Permanecer todos aqui, vigilantes, esse é o caminho, ficar em casa não muda nada. Então, muito obrigado pela acolhida, fiz questão de estar com vocês aqui via...”

Manifestante: Antes de encerrar, só mais uma pergunta aqui para agradecer todo mundo: O senhor tem contato lá em cima, que a gente sabe, não tanto pela campanha de 2022, nos últimos minutos aí... o senhor tá acompanhando tudo aí pra não deixar... tem muita gente esmorecida... o senhor tem alguma informação que seja, de que tudo isso que a gente tá fazendo vai ter um resultado positivo?

Contar: O que eu tenho de mais recente é que o presidente não vai nos deixar na mão (aplausos). Claro que a gente espera ação, a gente espera algo... tá no nosso coração, mas ele tem que pisar em ovos para não ficar inelegível. Primeira coisa, ele tem que contar conosco, então por isso a gente tem que estar de prontidão, atentos, motivados. O mais importante, vamos manter a emoção, e aguardem, rezem pessoal, rezem muito, rezem cada um na sua fé, rezem pelo nosso país. Eu acredito, eu não vou desistir (populares: *nem nós*). Muito obrigado brasileiros.”

**Vereador Sandro Benites:**



(f) Sandro Benites durante ato golpista em frente ao CMO

[Vereador de Campo Grande chama Lula de narcotraficante e irrita colegas \(momentoms.com.br\)](https://momentoms.com.br)

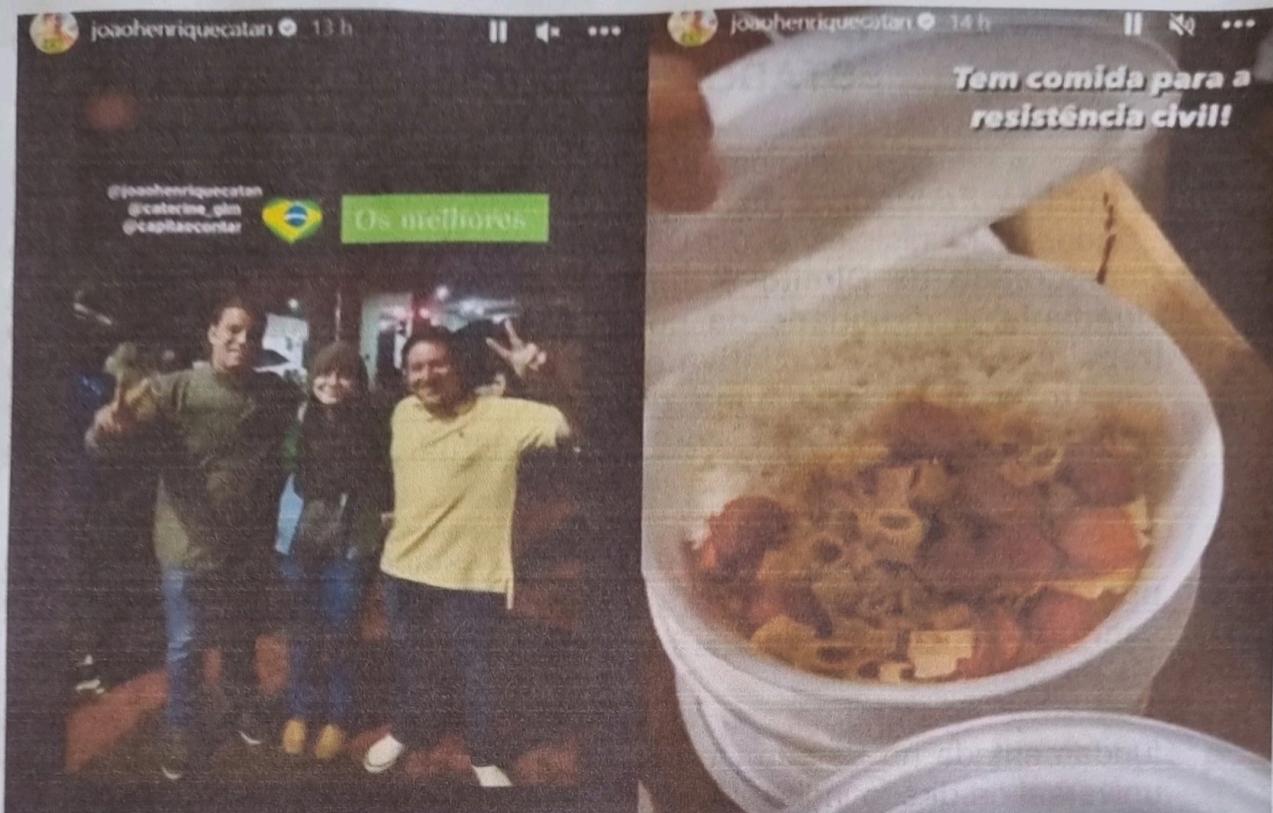
<https://youtu.be/-WoYZacBgE8>

Sandro Benites: ... com o comando militar do oeste. Ok? Todo mundo: General Davil! Nós campo-grandenses, patriotas, humildemente, pedimos socorro, nos livre desse mal, e juntos não aceitamos ser governados por um ladrão, por um narcotraficante, nos ajude general! é o que pedimos hoje, em nome da pátria. Brasil acima de tudo e Deus acima de todos!

(cada frase foi reproduzida pelos manifestantes, em coro)

O representado João Henrique Catan, além de participar ativamente das manifestações, patrocinou alimentação para manifestantes, com o objetivo de garantir a participação dos mesmos, aderindo e estimulando, inclusive, os bloqueios de estradas, apesar de considerados ilegais pela Justiça Federal e pelo STF, como foi divulgado pela imprensa e pelo próprio deputado, em sua rede social:

Vereador Sandro Benites



Em Campo Grande, os deputados bolsonaristas João Henrique Catan (PL) e Capitão Contar (PRTB) estão participando ativamente dos protestos dos grupos que estão se manifestando no CMO (Comando Militar do Oeste), junto ao deputado federal eleito Marcos Pollon (PL). Catan inclusive tem bancado alimentação para as pessoas que permanecem no local e afirmou que está indo nas rodovias. "Se eu pudesse me dividiria em dez para estar em todos", disse.

<https://www.campograndenews.com.br/politica/politicos-de-ms-incentivam-e-bancam-atos-contr-a-democracia>

Assim, os representados, detentores de mandatos eletivos, Capitão Contar e João Henrique Catan, no Legislativo Estadual, e Sandro Benites, no parlamento municipal, que deveriam velar pela democracia e pelo interesse de toda a população, uma vez que eleitos por meio de eleições livres como representantes do povo, subverteram a ordem política e social, aderindo e estimulando os atos antidemocráticos e ilegais.

## 2. CONFORMAÇÃO LEGAL DAS CONDUTAS EM TESE DOS REPRESENTADOS – LEI

## N.º 1.802/1953 - CRIME CONTRA O ESTADO E A ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

Nos termos do art. 1º, da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, preconizando que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Por sua vez, o art. 14, estabelece que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.

Portanto, a ordem política e social brasileira está fundamentada no Estado Democrático de Direito, tratando-se o sufrágio universal de direito indissolúvel e inalienável, como ato de cidadania, que permite, ante o pluralismo político, a saudável e necessária alternância de poder.

A história da humanidade apresenta provas vivas e recentes de que toda forma de supressão da democracia é alimentada por interesses antissociais de autoritarismo, tendo natureza fascista, com alto grau de preconceito, racismo e intolerância xenofóbica e misógina.

Em todos os episódios assistidos ao longo da história, viu-se a negação do direito de liberdade do povo, tanto na escolha de seus representantes, como no acesso aos direitos básicos necessários à dignidade humana, conferindo a um pequeno e seletivo grupo autoritário e intolerante poder para subjugar a massa, em especial, os menos favorecidos economicamente, os negros, indígenas, mulheres, homossexuais, portadores de necessidades especiais, mantendo a hegemonia dos poderosos.

Duras batalhas foram travadas para que se conseguisse estabelecer em nosso país, e hoje nas maiores nações do planeta, a democracia e o respeito pela dignidade da pessoa humana.

Essa ordem política democrática e social, portanto, não pode ser sequer perturbada por meio de sofismas, quanto mais atacadas como o fizeram em tese os representados através de discursos golpistas, insuflando a população à resistirem, opondo-se ao resultado de uma eleição legítima, e patrocinando atos ilícitos como os bloqueios de

estradas brasileiras para exigir intervenção militar, negando reconhecimento ao resultado da eleição legitimamente realizada.

Nesse contexto, é de se observar que a Constituição Federal, no referido art. 1º, ao estabelecer o Estado Democrático de Direito, veda a intervenção militar.

A Lei n.º 1.802/1953, que define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, e dá outras providências, tipifica como crime a tentativa de subverter, por meios violentos, a ordem política e social, com o fim de estabelecer ditadura de classe social, de grupo ou de indivíduo:

Art. 2º Tentar:  
(...)

IV - subverter, por meios violentos, a ordem política e social, com o fim de estabelecer ditadura de classe social, de grupo ou de indivíduo;

Penas: - no caso dos itens I a III, reclusão de 15 a 30 anos aos cabeças, e de 10 a 20 anos aos demais agentes; no caso do item IV, reclusão de 5 a 12 anos aos cabeças, e de 3 a 5 anos aos demais agentes.

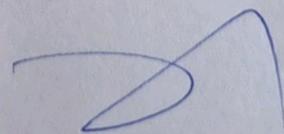
Também tipifica como crime a tentativa de, diretamente e por fato, mudar, por meios violentos, a Constituição, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ela estabelecida:

Art. 5º Tentar, diretamente e por fato, mudar, por meios violentos, a Constituição, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ela estabelecida.

Penas: - reclusão de 3 a 10 anos aos cabeças e de 2 a 6 anos, aos demais agentes, quando não couber pena mais grave.

No caso dos atos antidemocráticos, vivenciados nos últimos dias e narrados na presente peça, o bloqueio das estradas, com a utilização de caminhões, pneus em chamas e outros obstáculos, configura ato violento que visa subverter a ordem política e social, com o fim de estabelecer ditadura de classe social, de grupo ou de indivíduo, uma vez que realizados de forma truculenta, restringindo pela força o direito de ir e vir dos demais cidadãos brasileiros.

Sob esse entendimento, é de se considerar como fato típico em tese o ato praticado pelo Deputado Estadual **João Henrique Catan** que, além de confessadamente ter participado de bloqueio de estradas, financiou a alimentação dos motineiros.



E, considerando que o bloqueio das estradas prejudicou, sobremaneira, o abastecimento das cidades em diferentes setores da economia, aderir aos bloqueios financiando-os e proferindo discursos que os estimulavam, **João Henrique Catan** também praticou em tese o crime previsto no art. 13, consistente em instigar, preparar, dirigir ou ajudar a paralisação de serviços públicos ou **de abastecimento da cidade**:

**Art. 13.** Instigar, preparar, dirigir ou ajudar a paralisação de serviços públicos ou de abastecimento da cidade.

Pena: - reclusão de 2 a 5 anos.

Como se não bastasse, os três representados, participando dos atos antidemocráticos, em tese aderiram a todas as práticas ilícitas, atacando não apenas as instituições democráticas, como o STF, TSE e o Congresso Nacional, mas os seus membros. Nesses desvarios, o magistrado mais atacado foi o Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do TSE e membro do STF, exigindo os manifestantes a sua prisão pelos militares, imputando-lhe injustamente a prática de crimes.

Nesse ponto, incorreram em tese na prática do crime previsto no art. 6º, da Lei n.º 1.802/1953, que assim dispõe:

**Art. 6º** Atentar contra a vida, a **incolumidade e a liberdade**:

a) do Presidente da República, de quem eventualmente o substituir ou no território nacional, de Chefe de Estado estrangeiro.

Pena: - reclusão de 10 a 20 anos aos cabeças e de 6 a 15 anos aos demais agentes.

b) do Vice-Presidente da República, Ministros de Estados, Chefes do Estado Maior Geral, Chefes do Estado Maior do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, Presidente do Supremo Tribunal Federal e da Câmara dos Deputados, Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública, Governadores de Estados ou de Territórios, comandantes de unidades militares, federais ou estaduais, ou da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como, no território nacional, de representante diplomático, ou especial, de Estado estrangeiro com o fim de facilitar insurreição armada.

Pena: - reclusão de 8 a 15 anos aos cabeças, e de 6 a 10 anos aos demais agentes, se o fato não constituir crime mais grave; reclusão de 12 a 30 anos aos cabeças, e de 8

a 15 anos aos demais agentes, se o atentado resultar a morte.

c) **de magistrado, senador ou deputado, para impedir ato de ofício ou função ou em represália do que houver praticado.**

Pena: - reclusão de 6 a 12 anos aos cabeças e de 3 a 8 anos aos demais agentes, se o fato não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. Quando se tratar de atentados, contra a incolumidade ou a liberdade, a pena, em qualquer dos casos, será reduzida de um terço.

E, ao assim agirem, os três denunciados incorreram em tese também no que dispõe o art. 7º, da referida lei, que define como crime a **associação de mais de três pessoas para a prática de qualquer dos crimes definidos nos artigos anteriores**

**Art. 7º Concertarem-se ou associarem-se mais de três pessoas para a prática de qualquer dos crimes definidos nos artigos anteriores.**

**Pena: - reclusão de 1 a 4 anos.**

Finalmente, considerando que publicamente instigaram a desobediência coletiva ao cumprimento da Constituição Federal, estimulando e insuflando os manifestantes a pedir a intervenção federal e o não reconhecimento do resultado da eleição, subvertendo a ordem pública, os representados incorreram em tese na prática e nas penas do crime previsto no art. 17:

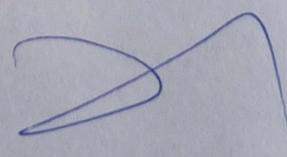
Art. 17. Instigar, publicamente, desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública.

Pena: - detenção de seis meses a 2 anos.

### **3. PEDIDO**

Pelo exposto, requer à Vossa Senhoria o recebimento da presente Notícia Crime, determinando a instauração do competente inquérito policial para apurar a prática em tese dos crimes noticiados na presente peça, considerando todos os fatos narrados e amplamente divulgados pela imprensa e pelas redes sociais, inclusive dos representados, conforme documentos anexos.

Campo Grande-MS, 04 de novembro de 2022.



**JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ato de oficio ou função em que se encontra, para impedir  
trouva praticado

Para - reclusão de 6 a 12 anos nos casos e de 3 a 6  
anos nos demais agentes, se o fato não constituir crime  
mais grave.  
Parágrafo único. Quando se tratar de atentados, contra a  
incolumidade ou a liberdade de pena, em qualquer dos  
casos, será reduzida de um terço.

É ao assim agirem, os três denunciados incorrem em  
tese também no que dispõe o art. 7º da referida lei que define como  
crime a associação de mais de três pessoas para a prática de  
qualquer dos crimes definidos nos artigos anteriores

Art. 7º Constatam-se ou associarem-se mais de três  
pessoas para a prática de qualquer dos crimes  
definidos nos artigos anteriores.  
Penal - reclusão de 1 a 4 anos.

Finalmente, considerando que publicamente instigaram a  
desobediência coletiva ao cumprimento da Constituição Federal,  
estimulando, resultando os manifestantes a pedir a intervenção federal e  
o não reconhecimento do resultado da eleição, subvertendo a ordem  
pública, os representados incorreram em tese na prática e nas penas do  
crime previsto no art. 17.

Art. 17 Instigar publicamente desobediência coletiva ao  
cumprimento da lei de ordem pública.  
Penal - detenção de seis meses a 2 anos

### 3. PEDIDO

Pelo exposto, requer à Vossa Senhoria o recebimento do  
presente Nuncia Crime, determinando a instauração do competente  
inquérito policial para seguir a prática em tese dos crimes noticiados na  
presente peça, considerando todos os fatos narrados e analisados  
divulgados pela imprensa e pelas redes sociais, inclusive os  
representados, conforme documentos anexos

Campo Grande MS, 04 de novembro de 2022